



## **Assembleia Legislativa do Estado do Acre**

### **LEI N. 1.657, DE 9 DE AGOSTO DE 2005**

“Estabelece a obrigatoriedade da realização de cirurgia de redução da mama nos hospitais públicos estaduais quando indicada para prevenir ou resolver problemas ortopédicos.”

**O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO ACRE**, com fulcro no art. 58, §§ 3º e 8º da Constituição Estadual c/c o art. 15, § 1º, X do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Acre, promulga o seguinte:

**Art. 1º** Os hospitais públicos estaduais ficam obrigados a realizar cirurgia de redução da mama sempre que este procedimento for indicado para prevenir ou solucionar problemas ortopédicos.

**Art. 2º** Nos casos em que as unidades de saúde do Estado não tenham condições de atender ao disposto no art. 1º desta lei, fica o Poder Executivo obrigado a custear a referida cirurgia, mediante convênios com instituições privadas, preferencialmente filantrópicas, inclusive em outros Estados.

**Art. 3º** O Poder Executivo consignará anualmente, no orçamento do Estado, recursos para atender ao disposto nesta lei.

**Art. 4º** O Poder Executivo, no ano da publicação desta lei, fará remanejamentos orçamentários necessários à sua aplicação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Deputado SÉRGIO OLIVEIRA**

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Acre